



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 724.350.000,00 (Setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>Receita Corrente</b>	R\$ 703.303.127,49
<b>Receita De Capital</b>	R\$ 28.228.502,51
<b>Receitas Correntes – INTRA OFSS</b>	R\$ 49.278.370,00
<b>Dedução P/Contribuição do FUNDEB</b>	R\$ 56.460.000,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 724.350.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 724.350.000,00 (Setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I – Por categoria econômica:

<b>Despesa Corrente</b>	R\$ 631.381.300,00
<b>Despesa de Capital</b>	R\$ 61.783.502,51
<b>Reserva de Contingência – P.M.</b>	R\$ 801.197,49
<b>Reserva de Contingência - TATUIPREV</b>	R\$ 30.384.000,00
<b>Despesa Total</b>	<b>R\$ 724.350.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### II - Por órgãos de governo:

##### Poder Executivo – Administração Direta

Valor (R\$)

#### I – Órgãos Estratégicos:

A) Secretaria Municipal de Governo e Transportes Públicos	R\$ 16.704.000,00
B) Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos	R\$ 16.104.000,00
C) Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho	R\$ 75.556.197,49

#### II – Órgãos Executivos:

A) Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 191.114.000,00
B) Secretaria Municipal de Educação	R\$ 216.467.002,51
C) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$ 14.032.000,00
D) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 10.978.800,00
E) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal	R\$ 12.051.000,00
F) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	R\$ 9.873.000,00
G) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	R\$ 22.724.000,00
H) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria	R\$ 42.562.000,00
I) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania	R\$ 877.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 629.043.000,00</b>

##### Poder Legislativo – Câmara Municipal

R\$ 18.522.000,00

##### Poder Executivo – Administração Direta

Valor (R\$)

Fundação Manoel Guedes	R\$ 2.785.000,00
Instituto de Previdência – TATUIPREV	R\$ 74.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 76.785.000,00</b>

##### Total Geral

**R\$ 724.350.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I** – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa inicialmente fixada para o exercício;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

**VI** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VII** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, restituições de convênios, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2025 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2025, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 9º** Ficam convalidados na Lei Municipal nº 5.953/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Municipal nº 5.604/2021 – Plano Plurianual PPA (2022 a 2025), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2024  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 842/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)